DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Ano XX Nº 5875 QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2022

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

SECRETARIAS

CHEFE DA CASA CIVIL
Jerry Adriane Barreto da Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Humberto Motta da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Magalhães Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Fabrícia Helena de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fabiano Lobo das Neves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Bernard Rodrigues Soares

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Roberta Ferreira Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Evalder Perini Vermelho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Andréia Maciel Gonçalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
José Carlos Gervazoni Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Cláudio Almeida da Silveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Oswalmir Pacheco da Rocha - Servidor Efeitvo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
João Alberto Aguiar Maltez - Servidor Efeitvo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Alex Heinze Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Roberto Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
Ana Cláudia Miranda da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Almerinda Filgueiras de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Leandro Luiz Leitão dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Rogério Soares de Freitas

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

Amilton Machado Domingues
1º VICE PRESIDENTE

Julio Ricardo dos Santos Henriques
1º SECRETÁRIO

Ernane Aleixo
2ª SECRETÁRIO

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI
GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 3
Secretaria Municipal de Assistência Social.....3
Procuradoria Geral do Município.....3 a 16

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6974/2021-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário MURILO MONTEIRO DE MELLO, Ajudante de Serviço, Nível I, Padrão A - matrícula nº 1098, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 1688/2019.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de Julho de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4588/2021-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2021, FERNANDO DENER DOS SANTOS DE ASSIS - Matrícula nº 17255, para exercer o Cargo em comissão de Assessor Operacional Regional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de março de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4589/2021-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

EXONERAR, a contar de 28 de fevereiro de 2021, FERNANDO DENER DOS SANTOS DE ASSIS - Matrícula nº 17255, do Cargo em comissão de Assessor Operacional Regional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de março de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4590/2021-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2021, AIRTON CRUZ DOS SANTOS - Matrícula nº 31337, para exercer o Cargo em comissão de Assessor de Fiscalização de Posturas e Ordem Urbana, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de março de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4591/2021-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2021, EDUARDO BASTOS NOBRE - Matrícula nº 31341, para exercer o Cargo em comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de março de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4592/2021-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2021, FABIOLA DA COSTA ALCANTARA - Matrícula nº 31340, para exercer o Cargo em comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de março de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2517/2022-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário MARCOS AUGUSTO SILVA SANTIAGO, Ajudante de Serviço, matrícula nº 1065, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 2405/2017.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de abril de 2022.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3018/2022-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R à funcionária ROSANGELA SUELY FIALHO COSTA, Agente de Portaria, Matrícula nº 1936, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 5689/2017.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de maio de 2022.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3452/2022-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, à funcionária JUREMA CORREA LIMA, Ajudante de Serviço, Nível I, Classe I, GFB, Matrícula nº 9253, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base no art. 123 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 5624/2016.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de junho de 2022.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO – PROCESSO 12413/2021

1-À luz do parecer da Secretaria de Controle Interno, AUTORIZO a homologação da Tomada de Preços n.º 008/2022, vencido pela empresa, PAVIPREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a execução de obras de construção da sala de jogos e ampliação da sala de luta na Vila Olímpica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de São João de Meriti;

2 - À SEMPLAN, para providências de empenho;

3 - À PGM ara lavratura do termo de contrato;

4 – Publique-se.

5 - À SEMCI, para registro de SIGFIS.

São João de Meriti, 01 de julho de 2022.

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti
Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

A
Casa Civil
Considerando que verificou-se que na DECISÃO proferida pelo Chefe do Executivo Municipal em 27 de dezembro de 2016, constou de forma incorreta o número da placa do veiculo e o número do RENAVAN .
Considerando a necessidade de correção das informações sobre o veículo, republique-se a decisão conforme o texto abaixo:

DECISÃO – PROC. Nº 15.154/2016

1- A luz dos pareceres da Secretaria Municipal de Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município AUTORIZO o Termo de Doação e entrega do Veículo Marca Volkswagen JETTA 2.0, Placa KQK 6217, ano 2013, modelo 2013, cor preta, RENAVAN nº 00588677167, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, denominada DOADORA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, denominada RECEPTORA, na pessoa do seu presidente Sr. CARLOS ROBERTO RODRIGUES, após:

2- A PGM para lavratura do Termo de Doação e entrega de Veículo

3- Publique-se .

São João de Meriti, 27 de junho de 2022.

João Ferreira Neto, Prefeito
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, Ana Lúcia Alves Boechat, portadora do documento de CRESS 12533 tendo obtido classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital 002/2017 , homologado no DOM n°5644 de 13 de julho de 2021 , para contratação de ASSISTENTE SOCIAL da Secretaria Municipal de Assistência Social e tendo em vista ainda o DECLARO, em caráter irrevogável minha DESISTÊNCIA para ocupação do cargo, PARA O QUAL ME HABILITEI NO REFERIDO PROCESSO.

São João de Meriti, 01 de julho de2022.

Testemunhas:

RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°001/2021, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 29.138.336/0001-05, com sede na Av. Presidente Lincoln, 899 São João de Meriti, neste ato representado por Seu Prefeito Municipal, Doutor JOÃO FERREIRA NETO, brasileiro, portador da identidade 1.035.167-IFP/RJ e do CPF 261.447.357 -04, e de outro , (a) Sr. (a) Ana Lúcia Alves Boechat, Brasileira CPF n° 034.498.187-83 ora denominados CONTRATANTES, resolvem rescindir o contrato mediante cláusulas seguintes:

Os contratantes firmaram contrato de prestação de serviços, como Assistente Social; com início em 28/08/2021 e término emprazado para 27/08/2022;

Por não mais convir à contratada, conforme termo de desistência assinado em 01/07/2022 decidem rescindir o contrato referido no preâmbulo, a partir de 01/07/2022, dando-se mutuamente plena, geral e irrevogável quitação dos serviços, até o momento realizado, nada mais tendo que a reclamar um do outro, seja a que título for, na forma das razões e justificativas apresentados no Termo de Desistência, considerando ainda constate na cláusula DÉCIMA da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
Este Contrato será extinto, em indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:
a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
c) por vontade de ambas as partes;
d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas, ou incidência nas proibições estabelecidas nas suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o Contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:
a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do Contrato, pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
b) falta ao trabalho, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, em um período de 12 (doze) meses, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo único da Cláusula Sétima;
c) afastamento de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO – No ajuste de contas, dos valores eventualmente devidos a CONTRATADA, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE, mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais, até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo juntamente com as testemunhas abaixo assinadas. Eu, Sonia Maria de Oliveira, o digitei. E, eu, Almerinda Filgueiras de Carvalho, Secretária Municipal de Assistência Social, o subscrevo.

São João de Meriti, 01 de julho de 2022.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

ANA LÚCIA ALVES BOECHAT

Testemunhas:

1- _____
CPF_____

2- _____
CPF _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADERNO ADMINISTRATIVO 8386/2022
DESPACHO

Diante do requerimento da Secrecontido nos autos, bem como atento a manifestação da D. PGM, AUTORIZO a realização de Chamamento Público para credenciamento de empresas e instituições da sociedade civil para patrocínio da 1ª Colônia de Férias para os alunos da Rede Municipal de Ensino, nos termos do presente caderno administrativo.

Publique –se .

À SEME para prosseguimento.

São João de Meriti, 30 de junho de 2022.

João Ferreira Neto, Prefeito

INSTRUMENTO : EXTRATO DE CONTRATO N. 048/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, CNPJ nº 29.138.336/0001-05, representado pelo Sr. Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.447.357-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a firma IPM CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.775.719/0001-18, localizada à Rua Visconde de Uruguai, 28, Centro, Niteroi-RJ , neste ato representada por seu representante legal Sr. Igor Parada de Oliveira Macedo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 31405898-3 DETRAN-RJ , inscrito no CPF sob o nº 178.407.827-10, denominada CONTRATADA;

OBJETO: O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da Praça da Paz, bairro Vila são João, Município de São João de Meriti.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor total do contrato é R$ 508.264,31 (quinhentos e oito mil, duzentos e sessenta e quatro Reais e trinta e um centavos).

RECURSOS: As despesas decorrentes da realização das obras previstas no CONTRATO correrão por conta da Secretaria Municipal de Obras, Programa de Trabalho 012901.15.452.124.1011, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, sub elemento : 3.3.90.39.14, Fonte de Recurso 1501, NOTA DE EMPENHO nº 369/2022 – Global, Orçamentário e Suplementar, no valor de R$ 508.264,31 (quinhentos e oito mil, duzentos e sessenta e quatro Reais e trinta e um centavos), emitida em 20/06/2022.
;
FUNDAMENTO: Proc. Administrativo Nº 1174/2022.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022.

João Ferreira Neto, Prefeito

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PROC.1947/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

027/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027/2022

Ata de Registro de Preço que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, sede com na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. JOÃO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.447.357-04, e a empresa **BIOTIZAM DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ 23.342.498/0001-76, localizada á Estrada dos Expedicionários 638, Centro , Nilopolis, neste ato representada por seu representante legal Sr. Otávio Bruno das Merces Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 200.287.03-5 emitida pelo DETRAN-RJ, e do CPF 102.010.917-39, denominada DETENTORA, resolvem, nos termos dos Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 011/2021 (Processo Administrativo nº 1947/2022), devidamente homologado. REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização de reservatórios de água potável das unidades escolares da rede municipal de educação. Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e condições no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, pelo preço unitário ofertado referente os itens, conforme especificações e condições da tabela abaixo:

PROC.1947/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

027/2022

Item	Descrição	Und. Medida	Quant. Caixas	Quant. Cisternas	Total	Valor Por Und.:	Sub. Total:	Total para 2 vezes no ano.
01	Limpeza e desinfecção de reservatório de agua potável de até 1.000 lt.	Und	216	01	217	R$ 480,00	R$ 104.160,00	R$ 208.320,00
02	Limpeza e desinfecção de reservatório de agua potável de até 1.001 lt. a 2.000 lt.	Und	17	01	18	R$ 690,00	R$ 12.420,00	R$ 24.840,00
03	Limpeza e desinfecção de reservatório de agua potável de até 2.001 lt. a 20.000 lt.	Und	54	46	100	R$ 570,00	R$ 54.320,00	R$ 108.640,00
04	Limpeza e desinfecção de reservatório de agua potável de até 20.001 lt. a 60.000 lt.	Und	28	07	35	R$ 1.450,00	R$ 21.750,00	R$ 43.500,00
05	Impermeabilização e desinfecção de reservatório de agua potável de até 20.000 lt.	M²		749 m²		R$ 370,00	R$ 277.130,00	R$ 277.130,00

VALOR TOTAL **RS 662.430,00 (seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta Reais).**

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PROC.1947/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

027/2022

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização de reservatórios de água potável das unidades escolares da rede municipal de educação. Secretaria Municipal de Educação, **de acordo com as especificações e condições no Termo de Referência - ANEXO I do Edital**, consoante requerido pela da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor da presente Ata.

Parágrafo único – Este instrumento **não obriga o Município de São João de Meriti a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida**, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PROC.1947/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

027/2022

CLAUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

O objeto da presente Ata deverá ser prestado na forma do Anexo I – Termo de Referência do Edital 011/2022.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

027/2022

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora/contratada deverá apresentar a documentação juntamente com a requisição de pagamento para a cobrança respectiva no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma detentora da ATA, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a empresa detentora deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato caso firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria Gestora da presente ATA, sendo que a Prefeitura efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

027/2022

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela detentora/contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de São João de Meriti verificando o CNPJ do emissor da nota de Empenho.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Os recursos necessários para o pagamento das despesas oriundas da aquisição do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital.

CLAUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A gestora/contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

PROC.1947/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

027/2022

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da iei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme artigo 71 e parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

027/2022

cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

027/2022

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;

PROC.1947/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

027/2022

d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PROC.1947/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

027/2022

CLAUSULA DÉCIMA: RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

A gestora/contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ATA vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta pelo detentor/contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

Fica o detentor/contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em sua proposta durante a vigência da presente ATA, bem como, durante toda a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

PROC.1947/2022 - Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

027/2022

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ADESÕES
Art.20, do Decreto Municipal nº5.605/2013

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, ou por órgãos ou entidades de outro ente municipal, distrital ou estadual a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, observando requisitos e limites individuais e globais estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.605/2013.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PROC.1947/2022 – Pregão Presencial- SRP

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

027/2022

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

São João de Meriti, 30 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Dr. JOÃO FERREIRA NETO

BIOTIZAM DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Otávio Bruno das Merces Ferreira

Testemunhas:

1- Carolini de Souza Fonseca
CPF: 157.104-687-97
Mat: 17964.

2- Vinicius França Gonçalves
CPF: 151.617.377-51
Mat: 39117